



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

24/08/2020 a 03/09/2020



LOCAL: DOM ELISEU/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04°05'20.8"S 47°35'00.3"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 24/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades correlatas .	6
4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.2.3. Da exploração de mão de obra infantil	11
4.3. Da conduta de embarço à fiscalização.....	12
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	13
4.5. Dos Autos de Infração e da NCRE	14
5. CONCLUSÃO	15
6. ANEXOS	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Fixo

Motoristas

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] SIT
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Ag. de Seg. Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Estabelecimento: [REDAZIDO]
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE da Receita: NÃO EXISTE
- CNAE real: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da Carvoaria: RODOVIA BR-010, ESTRADA MARAJOARA, KM 08, ZONA RURAL, CEP 68633-000, DOM ELISEU/PA
- Endereço do empregador: [REDAZIDO]
- Telefone(s): [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	02
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	01
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	14



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ A ausência de recolhimento de FGTS ensejou a lavratura da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.777.860;

² Além dos 14 autos de infração lavrados até o momento, outros poderão vir a sê-lo, por exemplo, se o empregador deixar de informar no CAGED o registro do empregado, no prazo estabelecido pela NCRE nº 4-1.977.822-5.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 25/08/2020 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais, em Fazenda localizada na zona rural do município de Dom Eliseu/PA, onde o empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 32.800.00652/83, desenvolvia a atividade econômica de criação de bovinos para corte. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na data supracitada e a ação ainda está em curso, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na propriedade rural fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da Carvoaria.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Dom Eliseu sentido Paragominas/PA pela Rodovia BR-010, após passar a vila conhecida como Ligação, percorrer aproximadamente 1,5 km e entrar na estrada vicinal à esquerda em 04°03'31.5"S 47°32'41.8"W; seguir nesta estrada por aproximadamente 4,0 km até a porteira de entrada da Fazenda, localizada no ponto 04°05'19.0"S 47°34'53.2"W. A sede ficava logo abaixo, nas coordenadas 04°05'20.8"S 47°35'00.3"W. A moradia familiar do vaqueiro estava localizada no ponto 04°05'26.2"S 47°34'58.0"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e irregularidades correlatas

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural permitiram verificar a existência de 01 (um) empregado em plena atividade, o qual executava funções inerentes à criação de bovinos para corte, tais como o fornecimento de sal para o gado, a juntada de bovinos para contagem ou para vacinação e o reparo de cercas, na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Entrevistado pelos integrantes do GEFM, o trabalhador informou que não havia sido registrado pelo empregador em questão, embora trabalhasse de forma subordinada, colocando pessoalmente a sua força de trabalho à disposição desse empregador, de forma não eventual e mediante remuneração, em decorrência de um contrato de trabalho que correspondia fática e juridicamente a uma relação de emprego, estando presentes todos os elementos que a caracterizam, os quais estão abaixo relacionados com a descrição da sua respectiva materialidade:

A) Pessoa física: o trabalhador é pessoa física que se encontrava prestando serviços ao empregador em epígrafe, executor de atividades agro-econômicas inerentes à criação de bovinos para corte, havendo os trabalhos de fornecimento de sal para o gado bovino, a juntada de bovinos para contagem ou vacinação e o reparo de cercas sendo então realizados pelo empregado, o [REDACTED] admitido em 25/04/2020;

B) Não-eventualidade na prestação de serviços: o trabalhador prestava seus serviços diariamente de forma não eventual, sendo esses serviços essenciais e relacionados com a atividade normal e rotineira do empreendimento, inseridos no ciclo organizacional ordinário do estabelecimento fiscalizado e fundamental para a consecução dos seus objetivos econômicos. O trabalhador realizava suas atividades das 07:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, e das 07:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 15:00 horas aos sábados;

C) Dependência ou subordinação: o trabalhador laborava sob as ordens diretas do seu empregador, o [REDACTED] de forma dependente e subordinada, estando o obreiro sujeito a horários e comandos deste empregador, o qual definia a forma da execução dos seus serviços;

D) Onerosidade: o trabalhador recebia uma contraprestação pela prestação dos serviços realizados na forma de pagamento de salário, cujo valor era de R\$ 900,00 por mês; e

E) Pessoalidade: a prestação dos serviços se dava de forma pessoal, sendo o próprio trabalhador quem prestava os serviços e executava as tarefas de forma personalíssima, não se fazendo substituir por outra pessoa a seu mando. O trabalhador dormia no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

estabelecimento fiscalizado, possuía jornada de trabalho e tarefas a serem executadas diariamente sob as ordens do empregador.

No dia 02/09/2020, após consultas ao sistema eSocial, verificamos que não havia neste sistema nenhum empregado vinculado ao empregador em pauta, quer seja com contrato de trabalho vigente ou não. Outrossim, embora tenha sido notificado a apresentar, no dia 31/08/2020, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá, os comprovantes de registro do empregado, o empregador deixou de comparecer e de prestar informações à Fiscalização do Trabalho.

As diligências de inspeção permitiram verificar também que o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais em seu estabelecimento, quais sejam: a) deixou de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral; b) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; e c) efetuava o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

4.2.2. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

4.2.2.1. Das irregularidades na moradia familiar

Constatamos que o empregador mantinha moradia familiar em condições sanitárias inadequadas, contrariando o disposto no item 31.23.11.1 da Norma Regulamentadora nº 31.

A inspeção física na casa que servia moradia familiar, onde viviam o vaqueiro [REDACTED], sua esposa e o sobrinho, demonstrou que a estrutura utilizada não possuía condições sanitárias inadequadas, pois estava depreciada, com paredes de madeira apresentando pontos de podridão, vãos abertos, por onde poderiam passar animais potencialmente perigosos, mosquitos e poeira, entre outras. A casa não era guardada com móveis fechados para guarda de objetos, havendo por todo lado pertences dos trabalhadores espalhados, inclusive roupas de uso pessoal e roupas de cama.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Casa onde morava o vaqueiro da Fazenda com sua esposa e sobrinho, que também trabalhava no local.

No local onde as panelas e pratos eram lavados, aos fundos da casa, era improvisado e consistia apenas de tábuas assentadas sobre tocos de madeira. A superfície não era impermeável, nem lavável, não apresentando condições higiênicas para servir de apoio para objetos que se prestam a servir comida. Havia, inclusive, dejetos de animais na superfície dessas tábuas. A água utilizada na lavagem escorria pelas tábuas e se espalhava pelo pátio, formando poças de barro e contaminação praticamente dentro da área da moradia.



Foto: Local onde eram lavados os pratos e as panelas, aos fundos da casa.

As instalações sanitárias ficavam a uns 20 metros da moradia, próximos da estrutura que já serviu de alojamento, antes citada. Apesar de serem construídos em alvenaria e estarem equipados com dois assentos sanitários e chuveiro, apresentavam-se mal conservados. Um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

assento sanitário não funcionava, o outro estava em mau estado de higiene e limpeza. Não havia, também, lixeira, e o lixo ficava em um saco plástico aberto, acessível aos animais domésticos que circulavam ao redor da moradia.



Fotos: Instalações sanitárias que o trabalhador da Fazenda e sua esposa utilizavam.

4.2.2.2. Das irregularidades relativas à água fornecida ao trabalhador

A água fornecida para consumo humano, cozinhar, instalações sanitárias e consumo geral era bombeada de um poço situado junto do igarapé próximo da moradia do vaqueiro. Essa água não passava por qualquer sistema de tratamento químico, físico ou filtragem antes de chegar ao local. O trabalhador relatou que a água não tinha gosto, mas que a turbidez variava conforme o igarapé ficasse mais barrento, sobretudo nos períodos chuvosos.



Fotos: Poço tipo cisterna, de onde o trabalhador retirava água para satisfação de todas as suas necessidades na Fazenda.

A água era estocada em uma caixa de polietileno que ficava sobre uma estrutura de madeira com aproximadamente três metros de altura, aos fundos da casa, mas o trabalhador não soube informar se o recipiente passava por limpeza.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto: Caixa onde a água era armazenada.

Sobre a potabilidade da água, a NR-31 explica no glossário do que se trata o termo “Água Potável” da seguinte maneira: Água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais. (Inserida pela Portaria MTb n.º 1.086, de 18 de dezembro de 2018). A norma governamental que trata da potabilidade da água e as condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano é o anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, que define expressamente, no art. 24, que “Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração”, dessa maneira, não havendo tratamento e desinfecção prévios da água, fica claro que a água oferecida não está de acordo com o exigido pela NR-31, em prejuízo claro e direto à saúde dos trabalhadores.

4.2.2.3. Das demais irregularidades sobre gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho e frentes de serviço, nas entrevistas com os trabalhadores e na falta de apresentação dos documentos solicitados ao empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

- a)** Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- b) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- c) Deixar de fornecer ao trabalhador, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- d) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumisse suas atividades.
- e) Deixar de possibilitar o acesso do trabalhador aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.

4.2.3. Da exploração de mão de obra infantil

Durante a inspeção dos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado, verificamos a presença de um trabalhador menor, cuja idade era de 11 (onze) anos quando da diligência fiscal, montado a cavalo e preparando-se para alimentar o gado bovino com sal. Tratava-se de [REDACTED], nascido aos 29/12/2008.

Entrevistado pelos integrantes do GEFM, referido menor informou que laborava como ajudante de vaqueiro, executando atividades inerentes à criação de bovinos para corte, tais como: o fornecimento de sal para o gado bovino e a juntada de bovinos para contagem a céu aberto (atividade relacionada ao item 81 da lista TIP); a juntada de bovinos para vacinação em currais com condições não adequadas de higienização (atividade relacionada ao item 7 da lista TIP); e a ajuda no reparo de cercas de arames cujas pontas possibilitavam perfuração (atividade relacionada ao item 78 da lista TIP). Os horários de execução das atividades eram das 07:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, cumprindo o mesmo horário, porém até as 16:00 horas, aos sábados.



Foto: Integrantes do GEFM entrevistando o menor que trabalhava na Fazenda. Ele chegou montado em um cavalo e informou que estava indo lidar com o gado. Utilizava esporas (utensílio comum dos vaqueiros para pressionar o cavalo a se locomover).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- b) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
- c) Deixar de fornecer ao trabalhador, gratuitamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- d) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumisse suas atividades.
- e) Deixar de possibilitar o acesso do trabalhador aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.

4.2.3. Da exploração de mão de obra infantil

Durante a inspeção dos locais de trabalho existentes no estabelecimento fiscalizado, verificamos a presença de um trabalhador menor, cuja idade era de 11 (onze) anos quando da diligência fiscal, montado a cavalo e preparando-se para alimentar o gado bovino com sal. Tratava-se de [REDACTED], nascido aos 29/12/2008.

Entrevistado pelos integrantes do GEFM, referido menor informou que laborava como ajudante de vaqueiro, executando atividades inerentes à criação de bovinos para corte, tais como: o fornecimento de sal para o gado bovino e a juntada de bovinos para contagem a céu aberto (atividade relacionada ao item 81 da lista TIP); a juntada de bovinos para vacinação em currais com condições não adequadas de higienização (atividade relacionada ao item 7 da lista TIP); e a ajuda no reparo de cercas de arames cujas pontas possibilitavam perfuração (atividade relacionada ao item 78 da lista TIP). Os horários de execução das atividades eram das 07:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, cumprindo o mesmo horário, porém até as 16:00 horas, aos sábados.



Foto: Integrantes do GEFM entrevistando o menor que trabalhava na Fazenda. Ele chegou montado em um cavalo e informou que estava indo lidar com o gado. Utilizava esporas (utensílio comum dos vaqueiros para pressionar o cavalo a se locomover).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Portanto, o empregador manteve em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, contrariando o artigo 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal. Além disso, conforme visto acima, o trabalhador menor executou, no estabelecimento fiscalizado, atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, tendo sido exposto aos riscos de acidentes e de contato permanente com vírus, bactérias, parasitas, bacilos e fungos.

O menor foi imediatamente afastado das atividades pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, mediante Termo de Afastamento entregue ao vaqueiro empregado da Fazenda. Contudo, embora tenha sido notificado a comparecer no dia 31/08/2020, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá, para realizar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao menor, o empregador deixou de cumprir tal obrigação legal, pois sequer se apresentou à equipe de fiscalização, conforme será relatado no tópico seguinte.

4.3. Da conduta de embaraço à fiscalização

No dia da inspeção física feita pelo GEFM, o [REDACTED] não se encontrava na Fazenda, razão pela qual os integrantes da equipe solicitaram ao trabalhador que fornecesse o contato telefônico do empregador, o que foi atendido de pronto.

Ao final dos trabalhos no estabelecimento rural, após ter notificado o empregador, na pessoa do seu empregado [REDACTED] a equipe retornou para a cidade de Dom Eliseu, quando o coordenador do grupo ligou para o telefone do empregador, às 10h45min, porém, o telefone estava desligado. Ato contínuo, enviou mensagem de texto pelo aplicativo WhatsApp, explicando que se tratava de fiscalização trabalhista e solicitando que o empregador retornasse o contato. Contudo, nenhuma resposta foi dada.

No decorrer do dia diversas outras tentativas de contato foram feitas, nos seguintes horários: 12h45min, 12h47min, 14h03min, 14h05min e 16h17min. Embora o telefone do empregador estivesse ligado e a ligação tenha completado, ele não atendeu. Nesse intervalo, às 16h00min, um senhor que se identificou como [REDACTED] entrou em contato com o coordenador do GEFM por meio do WhatsApp e disse ser advogado do [REDACTED]. Após isso, em ligação telefônica, o coordenador explicou ao referido senhor sobre a composição e atribuições do GEFM, solicitando que fossem apresentados os seguintes dados do empregador: nome completo, CPF e endereço, bem como o endereço da Fazenda. O advogado pediu que fossem enviados os dados trabalhistas do menor que havia sido encontrado na Fazenda, com o intuito de providenciar o pagamento da rescisão devida. Os dados foram enviados ao advogado por e-mail, conforme solicitado, para ao endereço [REDACTED], por meio do qual foi reforçada a necessidade de fornecimento dos dados do empregador.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Como os dados solicitados não foram informados nem pelo empregador, nem pelo seu advogado, a coordenação do GEFM entrou em contato com este último, por meio do WhatsApp, às 7h18min do dia 26/08, ratificando a solicitação. O [REDACTED] respondeu por mensagem de voz, informando que o empregador não teria lhe repassado os dados solicitados, mas que enviaria até o final do dia.

No dia 27/08, às 10h57min, o coordenador da equipe fiscal realizou novo contato com o advogado, haja vista que as informações pedidas não tinham sido prestadas. Foi quando o [REDACTED] informou que o [REDACTED] não teria lhe permitido repassar as informações solicitadas pelo GEFM, bem como que ele não atuaria mais como patrono do empregador. Todas as tentativas de contato com o empregador feitas posteriormente foram em vão, pois embora seu telefone estivesse recebendo chamadas e mensagens normalmente, ele se recusou a atender.

Portanto, restou claramente configurada a atitude furtiva do empregador em não prestar à Inspeção do Trabalho as informações necessárias ao desempenho das atribuições legais dos agentes do Estado, fato que configurou embaraço à fiscalização, nos termos do art. 630, § 3º e § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita à Fazenda, todos os ambientes foram inspecionados e os dois trabalhadores presentes, sendo um menor, entrevistados. Após o término dos trabalhos de inspeção, o GEFM entregou a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259250820/01** (CÓPIA ANEXA), para que no dia 31/08/2020 fosse apresentada pelo empregador, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá, a documentação trabalhista referente ao empregado encontrado no estabelecimento. Ademais, também foi entregue na mesma data o **Termo de Afastamento do Trabalho** (CÓPIA ANEXA), relativo ao menor encontrado na Fazenda, bem como preenchida a **Ficha de Verificação Física** (CÓPIA ANEXA) com os dados do trabalhador infantil. Os integrantes do GEFM se dirigiram até a residência da mãe do menor, na cidade de Dom Eliseu/PA, e a explicaram sobre todas as consequências provenientes da exploração da mão de obra do seu filho pelo empregador fiscalizado.

Conforme já salientado, o empregador deixou de comparecer em dia e hora previamente fixados, deixando também de prestar os esclarecimentos solicitados pela Inspeção do Trabalho, fato que ensejou embaraço à fiscalização. Por tais motivos, restou impossibilitada a análise de eventual documentação trabalhista que existisse no estabelecimento, haja vista que não foi apresentada, como também restou frustrado o pagamento das verbas rescisórias devidas ao menor afastado, cujo valor consta da **Planilha** (CÓPIA ANEXA) enviada por e-mail ao advogado do empregador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.5. Dos Autos de Infração, da NCRE e da NDFC

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 14 (quatorze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.977.500-5**, para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, no prazo de 10 (dez dias), o início dos vínculos de todos os trabalhadores encontrados na informalidade. Da mesma forma, a falta de recolhimento do FGTS ensejou a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.777.860** (CÓPIA ANEXA). Os autos, a NCRE e a NDFC foram encaminhados ao empregador via postal, haja vista o seu não comparecimento. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.977.816-7	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.977.822-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	21.977.823-0	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4	21.977.824-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5	21.977.825-6	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	21.977.826-4	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos.	Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	21.977.827-2	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	21.977.828-1	131811-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à moradia familiar.	Art. 13 da Lei nº 5889/73, c/c item 31.23.11.1, "d", da NR-31.
9	21.977.829-9	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31.
10	21.977.830-2	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
11	21.977.831-1	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
12	21.977.832-9	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31.
13	21.977.833-7	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
14	21.977.834-5	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2020.

